



## PARECER JURÍDICO


**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.  
**ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Pregão Presencial.  
**PROCESSO Nº.:** 016/2017.  
**OBJETO:** Serviço de Transporte Escolar Rodoviário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/Secretaria Municipal de Educação.

### **PARECER CONCLUSIVO**

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2017, para contratação de Serviço de Transporte Escolar Rodoviário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/Secretaria Municipal de Educação.
02. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.
03. Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Presencial compareceram 02 licitantes: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ e CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA - EPP.
04. Após a abertura da proposta e ofertas de lances verbais, as licitantes presentes venceram todos os lotes/itens.
05. Da análise constatou-se que as licitantes vencedoras estavam devidamente habilitadas.
06. A Sessão Pública do presente certame ocorreu normalmente, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pelo Pregoeiro.
07. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.
08. Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer.

São João de Pirabas, 30 de março de 2017.

  
**Gilberto Sousa Corrêa**  
Ass. Jurídico